

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.: 10880/024.554/90-18

Sessão de : 15 DE SETEMBRO DE 1993

ACORDÃO N.105-7.777

Recurso n.: 75.683 -IRPF EX: DE 1987

RECORRENTE: OTTO KADOW JUNIOR

RECORRIDA:DRF EM OSASCO - SP. .

DFSL

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

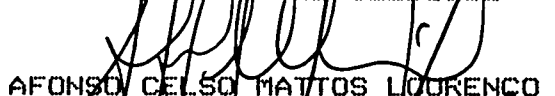
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OTTO KADOW JUNIOR.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1993


CELI DE PINA MARIZ DE LOUQUE

- PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO

- RELATOR

VISTO EM


AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA-PROCURADOR DA FAZENDA

SESSÃO DE:

27 JAN 1994

NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, HISSAO ARITA E JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER. Ausentes os Conselheiros JOSE DO NASCIMENTO DIAS E GILBERTO CONGRO BASTOS.



PROCESSO No.10880/024.554/90-18

ACORDAO nr. 105-7.777

RECORRENTE: OTTO KADOW JUNIOR.

RELATORIO

OTTO KADOW JUNIOR, teve contra si o Auto de Infração de fls. 23, referente ao Imposto de Renda Pessoa Física, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

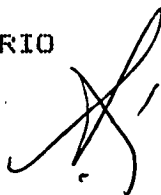
Impugnação tempestiva às fls. 37.

Informação fiscal às fls. 92.

Decisão singular às fls. 107, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 110.

E O RELATORIO

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'X' or 'A' shape with a vertical line extending downwards from the center.

PROCESSO No.10880/024.554/90-18

ACORDÃO nr. 105-7.777

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

- RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J., foi julgado nesta Câmara em sessão de 12-04-93, sendo que foi dado parcial provimento ao recurso, atingindo a matéria que ensejou este processo reflexo.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

BRASILIA DF, 15, DE SETEMBRO DE 1993.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR.